

Lei nº 650 de 01/08/2001.

CRIA O SISTEMA DE CONTROLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Fortaleza de Minas, estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, em atenção as disposições cotidianas na Lei Federal nº 4.320 e no artigo 74 da Constituição Federal, o Sistema de Controle Interno, como Órgão de Assessoramento da administração municipal, com finalidade de:

1. Orienta, acompanhar e fiscalizar e utilização dos recursos financeiros, orçamentários e dos bens pertencentes ao Patrimônio Municipal.
 - I. Assessorar a elaboração de projetos, planos, orçamentos e programação financeira dos órgãos e serviços administrativos;
 - II. Fiscalizar o desempenho dos responsáveis pela guarda e utilização de bens e valores patrimoniais;
 - III. Emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do município, em obediência à legislação pertinente;
 - IV. Acompanhar, avaliar e apresentar sugestões a títulos de subsídios, para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
 - V. Acompanhar e assessorar os setores de contabilidade e almoxarifado em todos os procedimentos, concernentes à aquisição de bens e serviço;
 - VI. Acompanhar os processos licitatórios, zelando pela perfeita execução de bens e serviço,
 - VII. Acompanhar os processos licitatórios, zelando pela perfeita execução dos mesmos;
 - VIII. Coordenar a divulgação dos atos administrativos em cumprimento da legislação pertinente da obrigatoriedade de manter os municípios informados da elaboração e execução dos planos de governo.

Art. 2º - Para constituição do Sistema de controle Interno, o chefe do Poder Executivo designará 3 (três) servidores estáveis, escolhidos entre os mais eficientes, para desempenho das funções descritas no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único- Será designado pelo chefe do Poder Executivo, um dentre os três servidores escolhidos, para desempenho das funções de chefe do Sistema, ficando os demais na condição de auxiliar.

Art. 3º - Fica também o chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, através de Portaria e caso sejam necessárias, outras atribuições aos componentes do Sistema de Controle Interno, bem como promover alterações que se fizerem necessária na estrutura do referido sistema.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno terá, no cumprimento de suas atribuições, livre acesso a documentos e informações dos demais setores, competindo aos servidores dos referidos setores encaminhar ao Sistema de Controle Interno cópias dos atos emanados da Administração Municipal.

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno, na condição de órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, no corrente exercício, correrão por conta das dotações existentes no setor de administração, do orçamento vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro do corrente exercício.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 01 de agosto de 2001.

José Nelson de Souza

Presidente

Mário Emídio

Vice-Presidente

Gabriel Lourenço de Queiroz

Secretário